

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2019

Processo SEI: CAMPREV2019.00000072-20

Interessado: Diretoria Administrativa – CAMPREV. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 06/2019

Fundamento Legal: Inc. II do art. 24 e Inc. II do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, inscrita no CNPJ n° 06.916.689/0001-85, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa M S R Mendes Campinas – ME ("CAFETEC"), inscrita no CNPJ n° 04.750.665/0001-73, denominada CONTRATADA, devidamente representados por seus representantes legais, firmam o presente termo contratual, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objetivo a contratação de serviço de locação de 03 (três) máquinas de café, a ser utilizada no Gabinete da Presidência, Procuradoria e na sala de atendimento ao público em geral, incluindo a manutenção preventiva e corretiva.
- 1.1.1. Não será permitida a existência ou a colocação de qualquer tipo de propaganda ou identificação comercial nos equipamentos ou dependências do Instituto, exceto aquelas do fabricante no corpo do equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, na forma dos artigos 55. inciso II, e 6°, inciso VIII. alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 3.1. O serviço será iniciado após instalação, pela CONTRATADA, das 03 (três) máquinas de café, especificadas na proposta comercial.
- 3.2. As máquinas de café deverão ser disponibilizadas ao Instituto conforme Ordem de Serviço recebida.
- 3.3. A manutenção corretiva e preventiva será realizada pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário ou quando solicitado pela mesma.
- 3.3.1. O fornecimento dos equipamentos substituídos e/ou a reposição de peças que apresentarem defeitos durante o período de vigência do contrato deverão ser repostos por produtos comprovadamente da mesma qualidade.







Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

- 3.3.2. A CONTRATADA providenciará a manutenção efetiva com os devidos materiais necessários no local definido pela CONTRATANTE.
- 3.3.3. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos do equipamento, conservando-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.
- 3.3.4. A manutenção preventiva será realizada permanentemente pela CONTRATADA durante a permanência da máquina nas dependências da CONTRATANTE.
- 3.3.5. A manutenção preventiva inclui a realização mensal de pelo menos uma limpeza nos equipamentos locados.
- 3.4. Durante a vigência do contrato, em todas as atuações a CONTRATADA no âmbito do INSTITUTO, deverá:
- 3.4.1. Portar identificação pessoal de seus funcionários e colaboradores;
- 3.4.2. Seguir o procedimento mínimo exigido pelas normas técnicas, recomendações dos fabricantes dos equipamentos e demais procedimentos acordados com a CONTRATANTE;
- 3.4.3. Apresentar, quando em atividade de manutenção corretiva, relatório onde constarão as anormalidades e atuais condições dos equipamentos.
- 3.5. Cientificada pelos seus técnicos ou convocados para a realização de manutenção corretiva que não possa ser resolvida pelo seu pessoal, a CONTRATANTE terá:
- 3.5.1. até 4 (quatro) horas para dar início aos reparos;
- 3.5.2. até 4 (quatro) horas contadas do início da atividade para concluir o reparo;
- 3.5.3. até 24 (vinte e quatro) horas contadas do início do reparo quando se trate de avaria significativa que demande peças especiais e manutenção fora das dependências da CONTRATANTE.
- 3.6. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do objeto desta licitação possuirão vínculo exclusivamente com a CONTRATADA, sendo a mesma responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenizando por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço.
- 3.7. A CONTRATADA poderá solicitar alterações, conforme clausula décima primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, se mantido a vantajosidade da proposta para a CONTRATANTE, conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal n 8.666/93 e desde que respeitado o limite estipulado artigo 24, inciso II, da mesma Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

- 5.1. Dá-se, como valor global para o presente Contrato, a importância de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) e o valor mensal de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
- 5.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, alínea "b", inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A CONTRATADA apresentará ao Gestor do Contrato, ou ao fiscal designado por este, a fatura referente à locação das máquinas, realizado no mês anterior.
- 5.2.1. A fatura de locação deverá ser emitida no mês subsequente à locação realizada.
- 5.2.2. A fatura de locação emitida deverá trazer informações discriminadas sobre o período de locação a que se deve a cobrança e o número da nota de empenho.
- 5.3. O CAMPREV terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da fatura de locação, para aceita-la ou rejeitá-la.
- 5.4. A fatura de locação não aprovada pelo CAMPREV será devolvida à CONTRATADA para devidas correções, com informações que motivaram sua rejeição, contando prazo estabelecido no item 5.4, a partir da data de sua reapresentação.
- 5.5. A devolução da fatura não aprovada pelo CAMPREV em hipóteses alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a locação.
- 5.6. O CAMPREV providenciará o pagamento no dia 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês, após o aceite da Nota Fiscal pelo CAMPREV.
- 5.7. Estão incluídas no valor total os encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributos, seguros e todas as demais despesas necessárias para execução da locação dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas referentes ao presente Aditamento serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob n 54301.04.122.2019.4113.3.3.90.39.
- 6.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

- 7.1. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar o objeto devidamente instalado e em perfeitas condições de uso e funcionamento, nas condições, no preço e no prazo estipulados na sua proposta.
- 7.2. Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA qualquer dano pessoal ou material que seus empregados ou colaboradores venham a causar diretamente ao patrimônio do CAMPREV ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação e, a CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
- 7.3. A CONTRATADA deverá possuir instalação, equipamento e ferramentas adequados e disponíveis para a realização do objeto deste Edital. Compromete-se em fornecer peças novas e de primeira qualidade, de preferência recomendadas pelo fabricante, sem empregos de peças usadas, recondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para aplicação nas substituições e manutenção.
- 7.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceita pela boa técnica.
- 7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE.
- 7.6. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final da locação, instalação ou manutenção dos equipamentos.
- 7.7. Fornecer avisos e instruções aos usuários.
- 7.8. Substituir, a pedido da CONTRATANTE, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade do serviço executado.
- 7.9. A CONTRATADA obriga-se a remover e reinstalar, às suas expensas, o equipamento para local diferente do originalmente pactuado.
- 7.10. Realizar a instalações e manutenções dos equipamentos, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 8.1. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa desempenhar instalação e manutenção dos equipamentos dentro das normas contratuais.
- 8.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução do objeto do contrato.
- 8.3. Proceder ao pagamento devido.





Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

8.4. Ressarcir a CONTRATDA dos prejuízos em razão de danos causados na máquina, sejam eles por acidente, queda, mau uso e danos elétricos, devidamente comprovados

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. Fica designado como gestor do contrato o servidora pública Cilene Pitta Amadio
- 9.1.1. O Gestor do contrato poderá designar representante(s), caso haja necessidade para atuarem como fiscais, cabendo a estes as seguintes atribuições:
- 9.1.2 Acompanhar e zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço durante toda a vigência do contrato.
- 9.1.3 Trabalhar como interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA
- 9.1.4 Emitir aceite na fatura, sem o qual não será liberado qualquer pagamento à CONTRATADA.
- 9.1.5 Informar, de oficio ou sempre que solicitado, qualquer alteração que venha causar o não cumprimento da execução contratual, e se for o caso solicitar esclarecimento à CONTRATADA.
- 9.1.6 Atestar se as documentações apresentadas pela CONTRATADA estão em conformidade com as clausulas contratuais e com a legislação vigente e, se for o caso, encaminhar notificações à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do presente objeto, por culpa da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93,
- 11.1.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.





Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Por descumprimento das clausulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA poderá, após apreciação de defesa previa, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8666/93):
- 12.1.2 **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA concorrido diretamente.
- 12.1.3 **Multa Contratual** no valor equivalente a 2 (duas) vezes o valor do último aluguel pago, após regular processo administrativo, cobradas administrava ou judicialmente da CONTRATADA, na reincidência da penalidade de advertência ou em casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA.
- 12.1.3.1.1 Havendo justificativa por parte da CONTRATADA, desde que devidamente aceita pela CONTRATANTE, a multa poderá deixar de ser aplicada.
- 12.1.3.1.2 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 12.1.3.1.3 As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- 12.1.4 **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a com Administração pelo prazo de 02 anos.
- 12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 12.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de 02 (dois) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir este Instituto pelos prejuízos resultantes e desde que cassados os motivos determinantes da punição.
- 12.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhe correspondam, não será considerada inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e computado. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do código civil.
- 12.4. A rescisão antecipada do contrato, por culpa do CONTRATANTE, poderá ensejar multa contratual no valor equivalente a 2 (duas) vezes o valor do último aluguel pago, em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.



Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a respectiva vigência, conforme fundamento legal da Lei 8666/1993 art.71 §1°.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico.

Campinas, 11 de fevereiro de 2019.

CAMPREV - Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

Maria Cristina de Campos Paiva Diretora Administrativa

A M S R Mendes Campinas - ME ("CAFETEC")

noel Silvio Ribeiro Mendes Diretor Comercial